



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

**TERMO DE JULGAMENTO E DECISÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2023-013FMS**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA.**

O Pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Assessoria Técnica e Jurídica da CPL, realizaram a análise de toda documentação e dos questionamentos apontados pelos licitantes participantes na sessão do Pregão em epígrafe e assim decidem.

**INTRODUÇÃO**

Trata-se de decisão sobre Recurso Administrativo interposto tempestivamente, em caráter hierárquico, pela empresa ora recorrente, **PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA**, contra a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora do certame a empresa **UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**.

Na fase de recurso no certame, existiram questionamentos por parte dos representantes das empresas em face da apresentação do portfólio contendo as especificações do protudo.

A empresa **UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA** apresentou um produto com a marca LENOVO/LENO – IDEAPAD 3I. Assim, a empresa **PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA**, argumenta e enfatiza que o devido protudo encontra-se e discordancia com a especificação exigida no edital.

Com isso, após reanalisar o produto através do portfólio apresentado atrás da diligência exigida e por pesquisas através da assistência tecnica do TI, **UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, constatou-se que a mesma cumpriu na íntegra com as exigências da fase habilitatória do edital e com as exigências do produto, tornando-se **HABILITADA** no certame, pois o devido produto apresentado atende ao exigido no edital e condiz com o objeto do certamen.

**DA ADMISSIBILIDADE**

A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, conforme dispõe no tópico 12: DOS RECURSOS, nos subitens, **12.1; 12.1.1; 12.1.2; 12.2; 12.3; 12.4; 12.5; 12.6; 12.7; 12.8; 12.9; 12.10; e 12.11** do edital:

**12.1.** Declarado o vencedor e, somente após este ato, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**12.1.1.** O Pregoeiro poderá recusar intenções de recurso efetuadas antes deste declarar vencedor o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) e habilitado(s) no Certame, priorizando assim a celeridade na realização do Processo.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

**12.1.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito de recurso, estando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à autoridade competente para a homologação.

**12.2.** A manifestação prévia da licitante para posterior interposição do recurso, durante a sessão pública, será realizada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

**12.3.** Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro verificará as condições de admissibilidade do recurso, no entanto, não atendendo de pronto o mérito recursal.

**12.4.** Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.5.** As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios.

**12.6.** Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Gestor Demandante para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**12.7.** O acolhimento de recurso(s) invalidará tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.8.** Julgado o(s) recurso(s), a decisão constará exclusivamente no sistema eletrônico, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**12.9.** O recurso não terá efeito suspensivo, exceto quanto à habilitação ou inabilitação e julgamento das propostas.

**12.10.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante, ou mesmo apresentados em meio diferente à ferramenta para este fim do Portal de Compras Públicas.

**12.11.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

Assim, a peça recursal e as contrarrazões apresentadas cumprem os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

**DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

As razões apresentadas pela licitante RECORRENTE, **PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, estão contidas no recurso administrativo anexado nos autos do processo, **as quais seguem abaixo reproduzidas de forma resumida:**

**Recurso:**

**Assunto:** Recurso

**Recorrente:** Ponto Info Comercio e Serviços de Informática Eireli

**Referente ao:** Pregão Eletrônico nº 9/2023-013FMS do Processo Administrativo nº 026/2023/ADM.

Trata-se de licitação que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de **EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA.**

A aqui Recorrente, pós galgar as fases iniciais do certame, não se sagrou vencedora para o item 05, ao qual foi atribuído à vencedora citada no preâmbulo desse recurso administrativo.

Todavia, as razões que aqui se apresentam são para demonstrar que a empresa vencedora deixou de atender ao comando do Edital expresso na cláusula 5 – das especificações do objeto - do Termo de Referência e a letra “e” da clausula 10.2 do Edital, o que leva à desclassificação do item, vejamos.

**3 – Fundamentos Jurídicos – princípio da vinculação ao instrumento convocatório**

O disposto no *caput* do artigo 41 da Lei 8.666/93, proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, devendo aplicar mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa, sem, entretanto, deixar de observar o que do edital consta.

Assim, considerando que o princípio da vinculação ao instrumento impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade, entende a Recorrente que a falta de cumprimento de qualquer exigência editalícia enseja ou na inabilitação ou na desclassificação. Vejamos.

**3.1 – Da estrita obediência ao Edital – do modelo apresentado para do item vencedor que não atende ao objeto.**

Conforme se pode notar na intenção de recurso da Recorrente, foi chamado atenção para a proposta apresentada da empresa vencedora que não estava em conformidade para com o que rezava a cláusula 5 – das especificações do objeto – contido no Termo de Referência e a letra “e” da cláusula 10.2 do Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

De acordo com a cláusula 10.2 “e” do Edital, na proposta deveria a empresa licitante apresentar a descrição/especificação completa, detalhada e individualizada dos produtos ofertados de forma a demonstrar que atendem as especificações mínimas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

O Termo de Referência, por sua vez, destacou no item 5 – das especificações do objeto – que para o objeto constante no item 5: NOTEBOOK CORE I3 11ª GERAÇÃO, deveria a licitante recorrida observar que o produto a se ofertar possuía Placa de Rede Gigabit Ethernet [10/100/1000].

Ao analisar a marca e modelo apresentado pela empresa recorrida junto à proposta realinhada, notamos que para este modelo não contém a placa de rede: LENOVO/LENO - IDEAPAD 3I.

Numa consulta livre na internet constatamos essa deficiência, vejamos.

Modelo apresentado pela recorrida LENOVO/LENO - IDEAPAD 3I referente ao NOTEBOOK CORE I3 11ª GERAÇÃO.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

**DAS CONTRARRAZÕES**

A licitante recorrida UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, apresentou contrarrazões e estão contidas e anexadas nos autos do processo, **as quais seguem abaixo reproduzidas de forma resumida:**

**Contrarrazões:**

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da **Comissão Permanente de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PA**, que Julgou a Licitação do Pregão Eletrônico –N.º 9/2023-013FMS  
**PROCESSO ADM Nº 026/2023/ADM**

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO.**

**2 - DOS FATOS**

Trata-se de Pregão Eletrônico cujo objeto é a “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA”, onde A empresa UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA foi uma das vencedora do certame de licitação que ocorreu na data de 27 de fevereiro de 2023, onde se sagrou arrematante do ITEM 05 da licitação em epigrafe, cumprindo na integra o rito processual descrito no instrumento convocatório e seus anexos.

Já no dia 09 de março 2023, a empresa PONTO INFO, anexou um recurso Administrativo para o item 05, alegando que a empresa UNIVERSAL PRINT, não atendeu o Edital.

**3 - DO PEDIDO CONTRA À HABILITAÇÃO DESTA EMPRESA**

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital. No presente caso, esta empresa atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa.

**4 - DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE**

Em uma tentativa frustrada, em desclassificar/inabilita a Recorrida, em resumo a Recorrente alega o seguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

Que a empresa Recorrida deve ter sua proposta recusada pelo descumprimento das cláusulas editalícias, alegando que o modelo do objeto ofertado não atende o descritivo do Edital, pois relata que o equipamento proposto pela RECORRIDA não tem placa de rede para entrada de j45, Primeiramente destacamos que as razões recursais transcritas acima são infundadas, sendo perceptível o desespero da Recorrente, em obter através dos argumentos falhos em seu recurso o que não conquistou na sessão de lances, não apresentando preço que lhe colocasse em melhor posição no certame.

Faço saber que o equipamento apresentado pela RECORRIDA é um equipamento moderno de última geração no tocante das configurações e componente das suas versões e que atende perfeitamente ao descritivo do EDITAL, com relação ao não ter a referida placa de rede, é porque as fabricantes como Dell, Samsung, Lenovo e HP, já não fabrica mais notebook com entrada j45, assim como no passado os notebook vinham com entrada de dvd e hoje já não vem mais, assim também está sendo com entrada j45. Até porque no entendimento das fabricantes o notebook se trata de um equipamento portátil e que não haja necessidade de nenhuma conexão de cabo, sendo que o mesmo já vem com uma placa de rede wifi de grande potência, e tudo isso já é para não necessita de conexão via cabo, e conforme já foi dito acima, as fabricantes deixaram de fabrica notebook com entrada j45, sendo que os notebook que ainda vem com essa entrada são notebook de modelo antigos.

**5 – DO PEDIDO**

Diante dos fatos e fundamentos apresentados em comum acordo com o Edital de Licitação, com a Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que dispõem sobre a matéria, a empresa **RECORRIDA**, passa a requerer: a) O **indeferimento em sua totalidade** do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI**, por não possuir embasamento plausível de apreciação.

b) O **deferimento em sua totalidade** das **CONTRARRAZÕES** apresentadas pela empresa **UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, para que a mesma seja declarada Adjudicada e Homologada no certame licitatório, garantindo assim os seus reais direitos adquiridos, prosseguindo com a fase cursiva da licitação para contratação.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

## **DA ANÁLISE DO RECURSO**

Preliminarmente, incumbe-nos observar que a empresa **PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA**, alegou que o produto não atende as especificações por parte do representante da empresa **UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, não atende aos requisitos do edital com fundamentação no tópico De acordo com a cláusula 10.2 “e” do Edital, na proposta deveria a empresa licitante apresentar a descrição/especificação completa, detalhada e individualizada dos produtos ofertados de forma a demonstrar que atendem as especificações mínimas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital; uma vez que, cabe ao licitante com prerrogativas de olhar os autos durante ao ser finalizado a fase dos lances após o envio das propostas readequadas no certame.

Logo a **UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, manifesta-se em relação ao argumento sobre tal especificação do produto em questão, informando que o mesmo apresentou proposta mais vantajosa ao Órgão licitante, informanda também que o equipamento é moderno de última geração no tocante das configurações e componente das suas versões e que atende perfeitamente ao descritivo do EDITAL, e solicita que o devido recurso seja indeferido.

Neste sentido, vale ressaltar que a licitação, no âmbito da Administração Pública, tem como finalidades precípuas garantir a observância do princípio constitucional da razoabilidade e proporcionalidade, buscando sempre preservar a qualidade do produto para o órgão ou entidade que pretende contratar.

Assim a decisão do Pregoeiro buscou pela eficiência e a economicidade, não necessariamente se fazendo de critérios objetivos e ilegais, não deixando de atender aos princípios norteadores da administração pública e a aos do procedimento licitatório. Contudo, vale ressaltar que o devido produto apresentado nos altos refere-se a um equipamento superior ao exigido no edital, logo a exigência do item não possui nenhum condão de restringir o caráter competitivo e a economicidade do certame, mas sim o de atender com efetividade às necessidades do município, em observância também aos princípios e dispositivos legais que regulamentam os processos licitatórios.

A descrição contida nos vários itens do Processo Licitatório nº 9/2023-013FMS possuem respaldo no poder discricionário da administração pública, dentro do limite de legalidade e não têm o objetivo de frustrar o caráter competitivo do certame.

Sabe-se que a Administração Pública tem o dever de adquirir produtos que satisfaçam seus interesses de acordo com suas necessidades. A eficiência e a economicidade são princípios aplicáveis à Administração e que devem ser observados nos processos de compras.

Ademais, as especificações do objeto decorrem diretamente da discricionariedade, sendo limitados apenas por pressupostos legais e por princípios licitatórios entre eles, legalidade, competitividade, razoabilidade, isonomia, indisponibilidade do interesse público

A par do exposto, observa-se que a manifestação corrobora com o entendimento esposado na análise do mérito recursal, e reafirma que os argumentos da recorrente acerca do não atendimento, por parte da empresa **UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, às exigências constantes no edital não merece prosperar.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

**DA DECISÃO DO PREGOEIRO**

Diante do exposto, após análise do recurso hierárquico interposto pela empresa **PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA**, e com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, este Pregoeiro decide por permanecer com a decisão de declarar vencedora do item 5 do certame a empresa **UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**.

Nada mais havendo a informar, submetem-se os autos à autoridade competente para análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Tucumã-PA, 15 de março de 2023.

---

**IGOR LIMA DOS SANTOS**  
Pregoeiro

---